

LEI N° 232/2002

DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contrato por prazo determinado e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar contrato temporário, em razão de excepcional interesse público, para atender as atividades da Secretaria de Obras e Saneamento, um (01) servidor para o cargo de OPERADOR – Padrão 13 – Carga horária 40 horas semanais, autorizado pela LEI n° 209/02 de 07 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - O contrato será pelo prazo de três (03) meses, prorrogável por mais três (03), ou enquanto durar a licença para tratamento de saúde do servidor Neuri de Souza Vargas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta da dotação orçamentária n° 3.1.90.11.01.00.0001-69 da Secretaria de Obras.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Paula de Oliveira
Secretário da Administração e Fazenda

LEI Nº 256/03

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contrato por prazo determinado e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaiá, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar contrato temporário, em razão de excepcional interesse público, para atender as atividades da Secretaria de Obras e Saneamento, de um (01) servidor para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINA- Padrão 13 – Carga horária de 40 horas semanais, autorizado pela LEI nº 209/02 de 07 de fevereiro de 2002, prorrogado pela LEI nº 232/2002 de 23 de agosto de 2002.

Art. 2º - O contrato será pelo prazo de três (03) meses, prorrogável por mais três (03), ou enquanto durar a licença para tratamento de saúde do servidor Neuri de Souza Vargas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta da dotação orçamentária nº 3.1.90.11.01.00.0001-113 da Secretaria de Obras.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 06 DE FEVEREIRO DE 2003.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Paula de Oliveira
Secretário da Administração e Fazenda